



## Política 5900: Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)

O CONSELHO ESCOLAR ACREDITA QUE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO, FUNCIONÁRIOS DISTRITAIS, ESTUDANTES, REPRESENTANTES, CONSULTORES, CONTRATANTES, VISITANTES, VOLUNTÁRIOS OU OUTRAS PESSOAS TÊM DIREITO A UMA EXPERIÊNCIA ESCOLAR SEGURA, EQUITATIVA E LIVRE DE ASSÉDIO. A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (*BULLYING*), ASSÉDIO, ASSÉDIO SEXUAL OU DISCRIMINAÇÃO NÃO SERÃO TOLERADOS POR NENHUM MOTIVO E SERÃO CONSIDERADOS JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DISCIPLINAR. ESTA POLÍTICA DEVE SER INTERPRETADA E APLICADA DE FORMA CONDIZENTE COM TODAS AS LEIS ESTADUAIS E FEDERAIS APLICÁVEIS E COM OS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DO CONSELHO. É PROIBIDA A CONDUTA QUE CONSTITUA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA, ASSÉDIO, ASSÉDIO SEXUAL OU DISCRIMINAÇÃO, CONFORME AQUI DEFINIDA. A POLÍTICA 4001.1 DE NÃO-DISCRIMINAÇÃO ABORDA OS CRITÉRIOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA CATEGORIAS DEFINIDAS DE PESSOAS PROTEGIDAS A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL E LOCAL.

As normas desta política constituem um sistema de apoio específico, focalizado, coordenado, integrado e culturalmente sensível a todos as partes interessadas que irá melhorar as relações em cada escola. É visada a assegurar que todas as escolas tenham funcionários que sejam treinados e tenham apoio em suas iniciativas escolares para oferecer conscientização, treinamento em intervenção e estratégias de ensino sobre prevenção, incluindo prevenção da violência, a todos os membros do Conselho, funcionários do Distrito, estudantes, representantes, consultores, contratantes, visitantes, voluntários ou outras pessoas do Distrito, e para dar acompanhamento quando incidentes ocorrem e/ou são relatados.

### I. DEFINIÇÕES

- A. "Intimidação sistemática" (*bullying*), que inclui "intimidação virtual" (*cyberbullying*), significa infligir dano físico ou sofrimento psicológico de forma sistemática e crônica a um ou mais membros do Conselho, funcionários do Distrito, estudantes, representantes, consultores, contratantes, visitantes, voluntários ou outras pessoas no Distrito. É ainda definida como: conduta de forma escrita, verbal, não verbal ou física não desejada, incluindo, entre outros, qualquer gesto ameaçador, ofensivo ou degradante, por um adulto ou estudante, que tenha o potencial de criar um ambiente educacional intimidante, hostil ou ofensivo, ou causar danos de longo prazo; causar desconforto ou humilhação; ou interferir de forma excessiva no desempenho ou participação escolar do indivíduo, ocorre repetidamente e é frequentemente caracterizada por um desequilíbrio de poder.

A intimidação sistemática pode incluir, mas não se limita a:

1. Provocação
2. Exclusão social\*
3. Ameaça
4. Intimidação

5. Perseguição
6. Violência física
7. Roubo
8. Assédio de natureza sexual, religiosa ou racial/étnica
9. Humilhação em público ou pessoal
10. Destruição de bens

\*Observação: Exclusão social inclui provocação e/ou coerção.

- B.** “Intimidação virtual” (*cyberbullying*) significa intimidação através do uso de tecnologia ou qualquer comunicação eletrônica que inclua, entre outras, qualquer transferência de símbolos, sinais, escrita, imagens, sons, dados ou informações de qualquer natureza transmitidos no todo ou em parte por fio, rádio, sistema eletromagnético, sistema fotoelétrico ou sistema fotoótico, incluindo, entre outros, correio eletrônico, comunicações pela internet, mensagens instantâneas ou comunicações por fax. A intimidação virtual inclui a criação de uma página web ou blog em que o criador assume a identidade de outra pessoa, ou a personificação de outra pessoa como autor do conteúdo ou das mensagens publicadas, se a criação ou a personificação criar qualquer uma das condições enumeradas na definição de intimidação sistemática. A intimidação virtual também inclui a distribuição eletrônica de comunicação para mais de uma pessoa ou a publicação de material por meio eletrônico que pode ser acessado por uma ou mais pessoas, se a distribuição ou publicação criar alguma das condições enumeradas na definição de intimidação sistemática (F.S. s. 1006.147).

Observação: O âmbito de um sistema de educação pública de K-12 significa, independentemente de propriedade, qualquer computador, sistema de computadores ou rede de computadores que esteja fisicamente localizado em propriedade escolar ou em programas ou atividades relacionados ou patrocinados pela escola. As definições de Crimes Relacionados a Computador em F.S. s. 815.03 e as definições de Perseguição Virtual (*cyberstalking*) em F.S. s.784.048(1)(d) são aplicáveis a esta seção. De acordo com o F.S. s. 810.145, o voyeurismo por vídeo, que pode ser utilizado em intimidação virtual, em si mesmo é uma infração criminal.

- C.** "Assédio" significa qualquer gesto ameaçador, ofensivo ou degradante, uso de dados, tecnologia, programa de computador, ou conduta de forma escrita, verbal ou física dirigida contra um membro do Conselho, funcionário do Distrito, estudante, representante, consultor, contratante, visitante, voluntário ou outra pessoa no Distrito que:
1. Deixa essa pessoa com razoável receio de danos à sua pessoa ou danos a seus bens;
  2. Tem o efeito de interferir de forma substancial no desempenho acadêmico do estudante, ou no desempenho profissional do funcionário, ou suas oportunidades ou benefícios;
  3. Tem o efeito de ter um impacto substancialmente negativo no bem-estar emocional ou mental de um estudante ou funcionário; ou
  4. Tem o efeito de interromper de forma substancial o funcionamento normal do ambiente de trabalho de uma escola e/ou distrito escolar.

- D. "Perseguição Virtual" (*cyberstalking*), conforme definido em F.S. s. 784.048(1)(d), significa envolver-se em uma forma de conduta para comunicar, ou causar a comunicação de palavras, imagens ou linguagem por meio de correio eletrônico ou comunicação eletrônica, direcionada ou a respeito de uma determinada pessoa, causando grande sofrimento emocional a essa pessoa, sem servir nenhum propósito legítimo. Definições adicionais em F.S. s. 815.03 também são aplicáveis.
- E. "Intimidação sistemática", "intimidação virtual", "assédio" e "discriminação" (daqui em diante denominados *intimidação sistemática (bullying)*, conforme definido na Seção A, para efeitos desta Política) também abrangem, mas não se limitam a danos indesejados contra e por qualquer membro do Conselho, funcionário do Distrito, consultor, contratante, representante, visitante, voluntário, estudante ou outra pessoa na escola ou fora dela em um evento patrocinado pela escola, em um ônibus escolar ou em uma instalação/programa de treinamento patrocinado pelo Distrito, em relação a seu real ou aparente: sexo, raça, cor, religião, origem nacional, idade, deficiência (física, mental ou educacional), estado civil, origem socioeconômica, ascendência, etnia, informações genéticas, gênero, identidade ou expressão de gênero, preferência linguística, crenças políticas, orientação sexual ou origem social/familiar ou ser visto como diferente em seus programas educacionais ou admissões em programas educacionais. O Conselho Escolar também oferece igualdade de acesso aos Escoteiros e outros grupos designados de jovens. Consulte a Política 4001.1 para informar-se sobre as exigências federais quando estes atos ocorrem contra categorias protegidas a nível federal.
1. Retaliação por declarar ou alegar um ato de intimidação sistemática, assédio ou discriminação contra qualquer membro do Conselho, funcionário do Distrito, estudante, representante, consultor, contratante, visitante, voluntário ou outra pessoa no Distrito.
  2. A retaliação também inclui a denúncia de um ato infundado de intimidação sistemática, assédio ou discriminação feita de má fé.
  3. Perpetuação da conduta indicada na definição de intimidação sistemática, intimidação virtual, assédio e/ou discriminação, por um indivíduo ou grupo, com intenção de humilhar, degradar, envergonhar, ou causar danos emocionais ou físicos a um estudante ou funcionário escolar por meio de:
    - a. Provocação ou coerção;
    - b. Acessar, ou causar ou fornecer de forma consciente e voluntária, acesso a dados ou programa de computador por meio de computador, sistema de computadores ou rede de computadores no âmbito do sistema escolar do Distrito; ou
    - c. Agir de forma que tenha um efeito substancialmente semelhante ao de intimidação sistemática, intimidação virtual, assédio ou discriminação.

Observação: Para maiores informações, consulte a Seção II do Código de Conduta do Estudante.

- F. "Acusado" é definido como um membro do Conselho, funcionário do Distrito, estudante, representante, consultor, contratante, visitante, voluntário ou outra pessoa na escola ou fora dela, em um evento patrocinado pela escola, em um ônibus escolar ou em instalações/programas de treinamento patrocinados pelo

Distrito que tenha sido denunciado como tendo cometido um ato de intimidação sistemática.

- G.** "Denunciante" é definido como um membro do Conselho, funcionário do Distrito, estudante, representante, consultor, contratante, visitante, voluntário ou outra pessoa na escola ou fora dela em um evento patrocinado pela escola, em um ônibus escolar ou em instalações/programas de treinamento patrocinados pelo Distrito que tenha feito, de forma formal, informal ou anônima, uma denúncia de intimidação sistemática por via oral, eletrônica ou por escrito.
- H.** "Vítima" é definida como um membro do Conselho, funcionário do Distrito, estudante, representante, consultor, contratante, visitante, voluntário ou outra pessoa na escola ou fora dela em um evento patrocinado pela escola, em um ônibus escolar ou em instalações/programas de treinamento patrocinados pelo Distrito, que seja relatado como vítima de um ato de intimidação sistemática.

## II. EXPECTATIVAS

- A.** O Distrito Escolar do Condado de Broward espera que os membros do Conselho, funcionários do distrito, estudantes, representantes, consultores, contratantes, visitantes, voluntários ou outras pessoas demonstrem uma conduta condizente com seu nível de desenvolvimento, maturidade e comprovada capacidade com respeito adequado pelos direitos e bem-estar de outros, pelo propósito educacional inerente a todas as atividades escolares e pelo cuidado das instalações e equipamentos escolares.
- B.** O Distrito proíbe a intimidação sistemática:
1. Durante qualquer programa ou atividade educacional realizados pelo SBBC;
  2. Durante qualquer programa ou atividade relacionados ou patrocinados pela escola ou em um ônibus escolar do SBBC;
  3. Por meio do uso de tecnologia/computador da escola, que é o uso de qualquer dispositivo eletrônico, dados ou programa de computador em dependências escolares ou em ônibus escolar do SBBC que é acessado por meio de computador, sistema de computadores ou rede de computadores do SBBC. A localização física ou horário de acesso de um incidente relacionado a computador não podem ser levantados como defesa em qualquer ação disciplinar iniciada nesta seção. As normas de uso de tecnologia serão seguidas de acordo com as Diretrizes de Uso de Redes Sociais do Distrito, Política 5306 de Uso de Tecnologia, Política de Uso Aceitável (AUP), estatutos estaduais e federais, Código de Ética do Educador, Princípios de Conduta Profissional para a Profissão de Educação na Flórida e outras políticas e diretrizes aplicáveis relacionadas.
  4. Por ameaças através de qualquer um dos métodos tecnológicos listados acima, a serem realizadas em dependências escolares. Isto inclui ameaças feitas fora do horário escolar, com a intenção de serem realizadas durante qualquer programa ou atividade relacionada ou patrocinada pela escola, ou em um ônibus escolar do SBBC.
  5. Embora o Distrito não assuma qualquer responsabilidade por incidentes que ocorram em uma parada de ônibus ou a caminho da escola, o estudante ou

testemunha pode apresentar uma queixa seguindo os mesmos procedimentos de intimidação sistemática e a escola investigará e/ou fornecerá assistência e intervenção a qual o diretor/encarregado administrativo de investigação julgar apropriado, o que pode incluir o envolvimento do policial da escola (*School Resource Officer*). O diretor/encarregado administrativo de investigação deverá usar todos os sistemas de relatório do distrito para registrar todos os relatórios, investigações e intervenções.

6. Mesmo que o incidente de suposta intimidação sistemática possa ocorrer fora do campus, não envolver ameaças de atos a ocorrer durante o horário escolar, e não ser relacionado ao uso de computadores/tecnologia na escola, se a investigação determinar que a intimidação sistemática interfere de forma substancial ou limita a capacidade da vítima de participar ou se beneficiar de serviços, atividades ou oportunidades oferecidas por uma escola, ou interrompe de forma substancial o processo educacional ou o bom funcionamento de uma escola.
  7. A seção acima não exige que a escola tenha funcionários para monitorar qualquer atividade, função ou programa não relacionado à escola.
- C.** Todos os administradores e funcionários, em colaboração com os pais/tutores legais, estudantes, voluntários e partes interessadas da comunidade, incorporarão métodos sistêmicos para o reconhecimento dos estudantes e funcionários através do reforço positivo pela boa conduta, autodisciplina, boa cidadania e sucesso acadêmico, como visto no Plano Escolar de Comportamento Positivo exigido para abordar a cultura e o comportamento positivo da escola. As escolas devem trabalhar com sua equipe de Intervenções e Apoio ao Comportamento Positivo (PBIS) e Equipe Colaborativa de Resolução de Problemas (CPST) para abordar a prevenção da violência (intimidação sistemática) e incorporar estratégias e intervenções de Resposta à Intervenção (RtI) por meio de Sistemas de Apoio de Múltiplos Níveis (MTSS). As escolas utilizarão o sistema BASIS (*Behavior Academic Support Information System*) para coletar dados da escola, das classes e dos estudantes para realizar essas tarefas.
- D.** Os direitos do estudante, as sanções disciplinares e o processo de apelação devem ser explicados conforme descrito nesta política e no Código de Conduta do Estudante para estar em conformidade com os padrões razoáveis de comportamento social aceitável, respeito pela pessoa, bens e direitos de outros, obediência à autoridade estabelecida e resposta àqueles que detêm essa autoridade. O link para acessar o Código de Conduta do Estudante é: [browardschools.com/codeofconduct](http://browardschools.com/codeofconduct).
- E.** Deve-se tomar medidas adequadas de prevenção e intervenção de acordo com o nível de gravidade da infração, conforme descrito no Código de Conduta do Estudante, na Matriz de Disciplina e nesta Política.

### III. RESPONSABILIDADES DAS PARTES INTERESSADAS

- A.** Os profissionais do Departamento de Diversidade e Clima Escolar (D&SC) dos Serviços Estudantis, em colaboração com outros departamentos distritais, desenvolverão treinamentos para todos os funcionários, encarregados de

investigação, contatos de prevenção, estudantes, pais/tutores, consultores, contratantes, representantes, voluntários, fornecedores, visitantes e partes interessadas da comunidade sobre esta Política e procedimentos relacionados para promover o sucesso acadêmico, aumentar a resiliência, criar elementos fundamentais de desenvolvimento e promover fatores de proteção. Estes treinamentos contribuirão para criar um clima em cada escola e no Distrito que promova a segurança e o respeito pelos estudantes e a confiança de que os adultos estão lá para protegê-los e ajudá-los. Além disso, os estudantes e funcionários (incluindo, mas não se limitando aos funcionários de escolas, administradores, funcionários do Distrito, orientadores e motoristas de ônibus) irão adquirir as habilidades, o treinamento e as ferramentas necessárias para estabelecer os fundamentos para prevenir, identificar, investigar e intervir quando surgirem problemas de intimidação sistemática.

**B. Cada diretor escolar deverá:**

1. Designar um Contato de Prevenção para atuar como o contato da D&SC e divulgador de todos os recursos relacionados à prevenção. Estes designados são pessoas-chave baseadas na escola que participarão do(s) treinamento(s) anual(is) de prevenção da D&SC e receberão recursos de prevenção e intervenção relacionados à intimidação sistemática/intimidação virtual e outras questões de prevenção que influenciam a cultura da escola, a segurança, assim como o bem-estar dos estudantes e funcionários. Os Contatos de Prevenção também farão parte de uma equipe escolar encarregada de iniciativas relacionadas à prevenção e políticas para lidar com atos de violência e segurança escolar. Se ainda não existir uma equipe, ela será criada pelo Contato de Prevenção. Esta equipe deve incluir, no mínimo, membros da administração, orientação e do corpo docente.
2. Designar encarregado(s) de investigação que seja(m) administrador(es) e o(s) único(s) indivíduo(s) que deve(m) receber e investigar reclamações de intimidação sistemática/assédio além do diretor. Cada encarregado de investigação deve participar anualmente do treinamento para encarregados. Assegurar que haja um currículo básico universal de prevenção como base de prevenção a partir da qual se possa desenvolver uma cultura de saúde, bem-estar, segurança, respeito e excelência.
3. Implementar esta política de intimidação sistemática e assédio da maneira prevista, que seja contínua durante o ano letivo e integrada ao currículo escolar, assim como programas e iniciativas de prevenção e intervenção contra intimidação sistemática e violência.

**C. Recursos da Comunidade:** Os profissionais de Serviços ao Estudante, em colaboração com outros departamentos do distrito, treinarão as diversas partes interessadas da comunidade (com fins lucrativos, sem fins lucrativos, agências policiais locais, municipais e estaduais, e entidades religiosas) para disseminar e apoiar os currículos de prevenção da violência para estudantes, suas famílias e funcionários da escola. Esta colaboração fará uso efetivo dos recursos distritais e comunitários disponíveis, assegurando ao mesmo tempo a prestação de serviços sem interrupção para que todas as escolas e estudantes recebam uma base equitativa de prevenção da violência.

- D. Currículo e Intervenções Baseadas em Evidências:** Os funcionários da D&SC dos Serviços ao Estudante atuarão como coordenadores e instrutores de prevenção para todos os funcionários escolares designados e agências externas/parceiros da comunidade. As pessoas treinadas em prevenção (por exemplo, contatos de prevenção, pessoal da D&SC e parceiros comunitários) colaborarão como "parceiros de prevenção da violência" para criar uma lista de programas de prevenção e intervenção de intimidação sistemática autorizados pelo Distrito. A lista autorizada incluirá intervenções baseadas em evidências, currículos e programas comprovados a serem utilizados nas escolas e fornecerá instruções sobre identificação, prevenção e resposta à intimidação sistemática, incluindo instruções sobre o reconhecimento de comportamentos que levam à intimidação sistemática e a tomada de medidas preventivas apropriadas com base nessas observações aos estudantes, pais/tutores legais, professores, administradores escolares, pessoal de aconselhamento e voluntários da escola. A D&SC dos Serviços Estudantis ajudará no fornecimento de programas de prevenção e baseados em evidências, conforme o financiamento permitir.
- E. Participação e Parceria dos Pais/Tutores Legais:** Os profissionais da D&SC dos Serviços ao Estudante, em colaboração com outros departamentos distritais, oferecerão oportunidades e incentivarão os pais/tutores legais a participar das iniciativas de prevenção com seus filhos de maneira significativa e relevante que atendam às necessidades acadêmicas, socioemocionais e de saúde de seus filhos. O Distrito oferecerá treinamentos de prevenção à violência aos pais/tutores legais e associações de pais/tutores legais, bem como informações e/ou oportunidades para participar de quaisquer iniciativas de prevenção à violência atualmente em andamento em suas escolas, por meio do site [browardschools.com/anti-bullying](http://browardschools.com/anti-bullying), em eventos abertos ao público, nos sites de escolas e por boletins informativos. Estes treinamentos fornecerão recursos e apoio aos pais/tutores legais, vincularando-os a apoios internos, bem como encaminhando-os a recursos baseados na comunidade, conforme necessário.
- F. Avaliação da Efetividade do Serviço:** Avaliações para se determinar a efetividade e eficiência dos serviços prestados serão realizadas pelo menos a cada três (3) anos e devem incluir resultados baseados em dados. Estes resultados serão usados para modificar treinamentos, currículos e programas.
- G. Responsabilidade:** O Superintendente, bem como todos os administradores de escolas e distritos, compartilham a responsabilidade pela implementação desses serviços de apoio aos estudantes de acordo com as normas desta política. Esses administradores tomarão medidas para garantir que os serviços de apoio ao estudante sejam totalmente integrados aos componentes didáticos de cada escola e sejam executados com o mesmo empenho na política e na prática.

#### IV. TREINAMENTO

- A.** Será realizado treinamento anual sobre identificação, prevenção e resposta à intimidação sistemática para estudantes, pais/tutores legais, professores, funcionários do Distrito, administradores escolares, equipe de apoio aos estudantes, orientadores, motoristas de ônibus, policiais escolares/representantes, contratantes e voluntários escolares. Todos os

treinamentos podem ser encontrados em [browardschools.com/anti-bullying](http://browardschools.com/anti-bullying). No início de cada ano letivo, o diretor da escola/pessoa designada e/ou o administrador distrital apropriado deverão fornecer:

1. Treinamentos de políticas, incluindo o processo de notificação de incidentes, investigações e recursos, para estudantes, funcionários da escola, pais/tutores legais ou outras pessoas responsáveis pelo bem-estar do aluno, e
2. Referências pertinentes à política do Código de Conduta do Estudante, Manuais do Funcionário, site da escola e/ou por outros meios apropriados.

## V. DENÚNCIA DE UM ATO DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)

- A. Em cada escola, o diretor ou o encarregado administrativo da investigação é responsável pelo recebimento de reclamações verbais, eletrônicas ou escritas referentes a alegações de violações desta política, como em todas as infrações do Código de Conduta do Estudante.
- B. Os estudantes podem relatar reclamações de intimidação sistemática a qualquer funcionário do Distrito ou da escola. Os pais/tutores legais, em nome do aluno, podem fazer uma reclamação ao diretor/encarregado administrativo de investigação, ou ao administrador distrital apropriado, de forma verbal, escrita ou eletrônica, ou utilizando o Formulário de Denúncia de Intimidação Sistemática das Escolas Públicas do Condado de Broward. Este formulário está disponível no site do Distrito [browardschools.com/anti-bullying](http://browardschools.com/anti-bullying), ou na secretaria principal de cada escola.
- C. Todos os funcionários do Distrito e da escola têm a obrigação de comunicar, de forma escrita ou eletrônica, ao diretor/encarregado administrativo de investigação ou ao administrador apropriado do Distrito, qualquer alegação recebida de intimidação sistemática ou suspeita de violação desta Política que envolva estudantes. A falta de comunicação resultará em ação(ões) ou disciplina, de acordo com as disposições do acordo coletivo de trabalho, inclusive até a rescisão do contrato de trabalho (Política 2410 do SBBC). Qualquer funcionário do distrito ou escola que suspeite de intimidação sistemática entre adultos é firmemente aconselhado a relatar quaisquer preocupações ao administrador do distrito ou da escola.
- D. Qualquer outro membro da comunidade escolar que tenha informações confiáveis da ocorrência de um ato de intimidação sistemática pode apresentar uma denúncia de intimidação sistemática, de preferência com um administrador do Distrito ou da escola.
- E. Qualquer aluno (e/ou o pai/mãe/tutor legal em nome desse aluno se o aluno for menor de idade) que acredite ser vítima de intimidação sistemática (ou qualquer indivíduo, incluindo qualquer aluno que tenha conhecimento de qualquer incidente (s) envolvendo intimidação sistemática de estudantes), é firmemente aconselhado a denunciar o(s) incidente(s) a um administrador escolar. As reclamações devem ser apresentadas o mais rápido possível após o suposto incidente e registradas no Sistema de Gestão de Intimidação Sistemática (*Bulying Management System/BMS*), mas devem ser feitas no prazo de noventa (90) dias letivos/de

trabalho após o último suposto ato de intimidação sistemática. A falta por parte da vítima de iniciar a reclamação dentro deste prazo pode resultar no abandono da reclamação. No caso de categorias abrangidas sob a Política 4001.1, pode-se aplicar um prazo diferente.

- F.** O diretor de cada escola do Distrito deve estabelecer e divulgar de forma proeminente aos membros do Conselho, funcionários do Distrito, estudantes, representantes, consultores, contratantes, visitantes, voluntários ou outras pessoas no Distrito, como uma denúncia de intimidação sistemática pode ser registrada e que ações podem ser tomadas. As reclamações de intimidação sistemática podem ser registradas de forma verbal, eletrônica ou por escrito, e podem ser anônimas.
- G.** Membros do Conselho, funcionários do Distrito, estudantes, representantes, consultores, contratantes, visitantes, voluntários ou outras pessoas no Distrito que prontamente denunciam de boa fé um ato de intimidação sistemática a um diretor/encarregado administrativo de investigação, e que faz esta denúncia em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Política, estão isentos de uma causa de ação por danos decorrentes da própria denúncia ou de qualquer falha em remediar o incidente denunciado. A apresentação de uma queixa ou denúncia de intimidação sistemática de boa fé não afetará o futuro emprego, as notas, o ambiente de aprendizado ou de trabalho do reclamante ou denunciante, nem as funções exercidas dentro do SBBC.
- H.** Os diretores/encarregados administrativos de investigação devem documentar no sistema BMS todas as reclamações relacionadas à intimidação sistemática para assegurar que os problemas sejam tratados de forma adequada e em tempo hábil, seja o relatório feito de forma verbal, eletrônica ou por escrito. Os administradores do Distrito devem documentar os relatórios e conservar todos os registros de investigação.
- I.** As reclamações anônimas podem ser feitas através de qualquer um dos métodos descritos em [browardshools.com/securitytips](http://browardshools.com/securitytips).

## VI. RECLAMAÇÕES DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA E RESOLUÇÃO

- A.** A investigação de um ato denunciado de intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual é considerada uma atividade relacionada à escola e começa com uma denúncia de tal ato. Os incidentes que requerem investigação quando relatados às autoridades escolares apropriadas devem incluir os supostos incidentes de intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual cometidos contra uma criança enquanto esta estiver em um evento patrocinado pela escola, utilizando-se tecnologia relacionada à escola, a caminho da escola, a bordo de um ônibus escolar, ou em uma parada de ônibus escolar.
- B.** O diretor/encarregado administrativo de investigação será a única pessoa(s) da escola a receber, investigar e documentar todas as reclamações por escrito e através do sistema BMS para garantir que os problemas sejam tratados em tempo hábil. Este processo deve também ser seguido para todas as reclamações

anônimas. Embora esta Política incentive os estudantes a utilizarem o processo formal de reclamação por escrito, os encarregados de investigação "devem investigar todas as reclamações e denúncias de assédio, seja ou não por escrito", conforme declarado pelo Escritório de Direitos Cíveis para Proteção dos Estudantes contra Assédio e Crime de Ódio: Um Guia para Escolas, Parte II (1999).

- C.** O administrador do Distrito receberá e investigará reclamações por escrito sobre assédio ou intimidação sistemática relacionadas aos funcionários do Distrito.
- D.** Se a reclamação for sobre o diretor ou o supervisor direto de um funcionário do Distrito, então será solicitado ao supervisor do acusado que investigue a reclamação.
- E.** O diretor/encarregado administrativo da investigação devidamente treinado, ou administrador apropriado do Distrito, fará a determinação se o ato denunciado de intimidação sistemática se enquadra no âmbito do Distrito.
  1. Se estiver dentro do âmbito do Distrito, o diretor/encarregado administrativo de investigação, ou o administrador apropriado do Distrito, seguirá os procedimentos de investigação descritos nesta política.
  2. Se estiver fora do âmbito do Distrito, e determinado como sendo um suposto ato criminoso, será encaminhado à devida autoridade policial, providos de quaisquer intervenções aplicáveis, e documentado de acordo com a Política.
  3. Se estiver fora do escopo do Distrito, e determinado que não se trata de um ato criminoso, os pais/tutores legais de todos os estudantes envolvidos serão informados, e intervenções apropriadas serão fornecidas e documentadas de acordo com a Política.
- F.** Resolução Formal: Todas as reclamações são tratadas como formais, a menos que o administrador, juntamente com a suposta vítima e o estudante acusado, concordem por escrito em resolver a reclamação de forma informal.
- G.** As entrevistas documentadas da suposta vítima, acusado e testemunhas são realizadas em caráter privado, separado, e são confidenciais. Em nenhum momento o acusado e a suposta vítima serão entrevistados em conjunto.
- H.** Resolução Informal: A suposta vítima e o estudante acusado podem solicitar uma Resolução Informal e a mesma deve ser feita por escrito. O incidente e o pedido por escrito devem ser documentados e carregados no sistema BMS. Favor observar que uma conclusão ou determinação de intimidação sistemática não é alcançada por meio de Resoluções Informais. Se a Resolução Informal se revelar ineficaz em uma data posterior, o processo de Resolução Formal deverá ser iniciado imediatamente.
- I.** A resolução, todas as entrevistas, intervenções, conclusões, documentos e as datas correspondentes devem ser documentadas e carregadas no sistema BMS.

## **VII. REQUISITOS DE INVESTIGAÇÃO PARA ATOS RELATADOS DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA**

- A.** Os procedimentos de investigação de intimidação sistemática escolar, assédio ou assédio sexual devem ser realizados pelo diretor/encarregado administrativo de investigação, no caso de intimidação sistemática entre estudantes. O diretor/encarregado administrativo da investigação deverá ser treinado anualmente em procedimentos e intervenções de investigação, conforme descrito nesta Política. Em caso de incidentes a nível distrital, ou de intimidação sistemática entre adultos em escolas, um administrador apropriado ficará responsável pela investigação, conforme descrito nesta política, que será realizada paralelamente com todos os procedimentos aprovados para a disciplina de funcionários. Os funcionários acusados de assédio sexual serão encaminhados ao Departamento de Igualdade de Oportunidades Educacionais/Conformidade com ADA das Escolas Públicas do Condado de Broward. Todos os administradores distritais que têm autoridade de supervisão para tomar medidas disciplinares devem fazer o treinamento anual para encarregados de investigação.
- B.** O diretor/encarregado administrativo da investigação, ou o administrador do Distrito não pode ser o acusado ou a suposta vítima.
- C.** O Departamento de Educação da Flórida exige que os administradores escolares notifiquem os pais/tutores legais tanto da suposta vítima quanto do acusado de uma reclamação de intimidação sistemática ou assédio no prazo de 24 horas após o recebimento da reclamação. Os administradores enviarão os formulários de notificação (encontrados no BMS e/ou no DMS SharePoint) e farão o possível para contatar os pais/tutores legais, por e-mail e/ou telefonema.
1. Os pais/tutores legais da suposta vítima receberão uma cópia original do Formulário de Notificação da Bolsa de Estudos Hope.
  2. Os pais/tutores legais do acusado receberão pelo correio a Notificação Inicial do Acusado.
- D.** O diretor/encarregado administrativo de investigação ou o administrador distrital apropriado iniciará uma investigação completa entrevistando a suposta vítima e o acusado no prazo de dois (2) dias letivos/de trabalho após o recebimento da notificação de reclamação.
- E.** Durante a investigação, o diretor/encarregado administrativo da investigação ou administrador distrital pode tomar qualquer ação necessária para proteger o denunciante, a suposta vítima, outros estudantes ou funcionários de acordo com as exigências dos regulamentos e estatutos aplicáveis.
1. As entrevistas documentadas da suposta vítima, do acusado e de testemunhas são realizadas em caráter privado e separado, durante as quais são recebidas declarações escritas assinadas. O acusado e a suposta vítima não devem ser entrevistados juntos. A mediação de conflitos não deve ser realizada com estudantes, a menos que ambas as partes o solicitem por escrito.
  2. Na medida do possível, em nenhum momento durante a investigação o nome do denunciante será revelado pelo investigador.
  3. O investigador irá coletar e avaliar os fatos incluindo, entre outros:
    - a. Descrição do(s) incidente(s), incluindo a natureza do comportamento, contexto em que o(s) suposto(s) incidente(s) ocorreu/ocorreram, etc.;

- b. A frequência de ocorrência da conduta;
  - c. Se houve incidentes anteriores ou padrões de comportamento constantes no passado;
  - d. A relação entre as partes envolvidas;
  - e. Informações das partes envolvidas (ou seja, série, idade, etc.);
  - f. A identidade e o número de indivíduos que participaram ou testemunharam a suposta conduta de intimidação sistemática ou assédio;
  - g. Onde ocorreu/ocorreram o(s) suposto(s) incidente(s);
  - h. Se a conduta afetou a educação ou o ambiente educacional do estudante de forma negativa;
  - i. Se a suposta vítima sentiu ou percebeu um desequilíbrio de poder como resultado do incidente relatado; e
  - j. A data, horário e método pelo qual os pais/tutores legais de todas as partes envolvidas foram contatados.
4. Em geral, os estudantes denunciadores e/ou supostas vítimas continuarão a frequentar a mesma escola e seguirão seus estudos conforme orientado enquanto a investigação estiver sendo realizada, e a reclamação estiver pendente de resolução. Prevalerá qualquer ordem legal de um tribunal.
  5. Quando necessário para realizar a investigação ou por outras razões válidas, e de acordo com as leis federais e estaduais de privacidade, o diretor/encarregado administrativo de investigação, ou o diretor distrital apropriado, pode discutir a reclamação com qualquer funcionário do Distrito, o pai/mãe/tutor legal da suposta vítima, o pai/mãe/tutor legal do denunciante ou acusado, se um ou ambos forem menores de idade (ou tiver dado consentimento ou for um adulto que tenha sido determinado como incompetente ou incapaz de dar consentimento livre e esclarecido devido à deficiência), e/ou agências de proteção à criança responsáveis pela investigação de abuso infantil.
  6. Durante a investigação onde um funcionário é o acusado, o diretor/encarregado administrativo de investigação, ou o administrador distrital apropriado, pode recomendar qualquer ação necessária para proteger o denunciante, a suposta vítima, ou outros estudantes ou funcionários, de acordo com as exigências dos estatutos aplicáveis, Regras do Conselho Estadual de Educação, Políticas do Conselho Escolar e acordos coletivos de trabalho.
  7. Os pais/tutores legais da suposta vítima serão prontamente informados de qualquer ação que esteja sendo tomada para proteger o referido estudante, por meio de notificação por escrito, por telefone ou reunião em pessoa. A frequência da notificação dependerá da gravidade do incidente de intimidação sistemática, mas no mínimo, deve-se fazer o possível para contatar os pais/tutores legais a cada dois dias letivos durante a investigação.
  8. Todas as reclamações de intimidação virtual serão aceitas e investigadas. Devem ser utilizados computadores sem software de filtragem web ou computadores com software de filtragem web que esteja desativado quando forem investigadas reclamações de intimidação virtual. Durante a investigação, o diretor/administrativo de investigação determinará se o suposto ato está dentro do âmbito do Distrito, avaliando se a intimidação virtual atende aos critérios de dano substancial à capacidade de uma escola de fornecer uma

educação, ou à capacidade de um estudante de receber uma educação. Caso contrário, serão encaminhados para as jurisdições apropriadas.

- F.** No prazo de quinze (15) dias letivos/trabalho após o recebimento da reclamação, o diretor/encarregado administrativo de investigação ou o administrador distrital deverá chegar a uma conclusão quanto à validade das alegações na reclamação e à necessidade de qualquer ação corretiva, se aplicável, de acordo com a Matriz de Disciplina. Será feita uma notificação imediata à Unidade Especial de Investigação (SIU) das Escolas Broward e a todos os órgãos locais onde podem ser apresentadas acusações criminais contra o autor do ato de intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual, conforme apropriado.
- G.** O diretor/encarregado administrativo de investigação ou o administrador distrital apropriado deverá registrar as conclusões e carregar os documentos de investigação no sistema BMS, fazer o possível para contatar os pais/tutores legais para comunicar as conclusões, documentar as referidas tentativas e, em seguida, informar todos os acusados e supostas vítimas por escrito da decisão, bem como do direito de apelação. Estas notificações por escrito devem ser enviadas no prazo de quinze (15) dias após o recebimento da reclamação e podem ser encontradas no BMS e/ou no DMS SharePoint. Será enviada uma cópia da decisão para a escola de origem e será registrada em todos os sistemas de rastreamento de dados relevantes, incluindo, entre outros, o BMS, o Relatório de Incidentes de Segurança Ambiental Escolar da Flórida (SESIR) e o Relatório Estadual sobre Segurança Escolar e Sistema de Dados Disciplinares.
- H.** Se o acusado for um funcionário, ações disciplinares podem ser aplicadas, de acordo com quaisquer disposições aplicáveis do acordo coletivo de trabalho (Política 4.9, Diretrizes Disciplinares para Funcionários). O supervisor/encarregado de investigação/diretor/administrador distrital do funcionário deverá discutir a determinação e qualquer ação corretiva recomendada.
- I.** Não é permitido qualquer tipo de retaliação em relação ao fato de um indivíduo ter feito uma reclamação de intimidação sistemática e, caso ocorra, será considerado um ato adicional de intimidação sistemática, conforme declarado nesta Política.

## **VIII. SANÇÕES DISCIPLINARES (CONSEQUÊNCIAS) PARA UMA PESSOA QUE COMETER UM ATO DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NOS TERMOS DESTA POLÍTICA**

- A.** A conclusão de que uma determinada ação ou incidente constitui uma violação desta política requer uma determinação baseada em todos os fatos e circunstâncias relacionadas, seguida da determinação de sanções disciplinares apropriadas à posição do infrator no Distrito. A localização física ou horário de acesso de um incidente relacionado a computador não podem ser usados como defesa em qualquer ação disciplinar iniciada.
  - 1. As consequências e as intervenções apropriadas para um estudante que tenha cometido um ato de intimidação sistemática estão descritas no Código de Conduta do Estudante, na Matriz de Disciplina e nesta Política.
    - a. Todas as medidas necessárias para proteger a vítima de novas violações desta política serão tomadas e podem incluir, entre outras, a

colocação do infrator em uma escola diferente daquela onde a ofensa tenha ocorrido. Somente o Superintendente/pessoa designada pode determinar tal realocação. Em tais casos de realocação, o transporte será fornecido pelo Distrito.

- b. As supostas vítimas beneficiárias da Bolsa de Estudos Hope receberão os subsídios previstos na solicitação da Bolsa de Estudos Hope. O transporte não será fornecido pelo Distrito.
2. As consequências e intervenções apropriadas para um funcionário da escola/distrito que tenha cometido um ato de intimidação sistemática serão aplicadas de acordo com as políticas, procedimentos e todos os acordos coletivos de trabalho do Distrito. Além disso, atos de intimidação sistemática por parte de educadores certificados podem resultar em uma sanção contra o certificado emitido pelo estado de um educador (Regra 6B-1.006 F.A.C.). A ação corretiva formal não pode se basear apenas em um relatório anônimo.
3. As consequências e intervenções apropriadas para um visitante, voluntário ou pai/tutor legal que tenha cometido um ato de intimidação sistemática serão determinadas pelo diretor após consideração da natureza e das circunstâncias do ato, incluindo relatórios para as devidas autoridades policiais.
4. Estas mesmas ações se aplicarão a todas as partes que tenham feito acusações injustas e intencionais contra outros como forma de intimidação sistemática.

## IX. ENCAMINHAMENTO PARA INTERVENÇÃO

- A. Conforme apropriado, quando um estudante é disciplinado por intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual, o diretor/encarregado administrativo de investigação deverá encaminhar o estudante para a Equipe Colaborativa de Resolução de Problemas (ou equipe escolar equivalente com foco na resolução de problemas) para serviços de saúde mental, apoio e intervenções, conforme necessário. É necessário notificar os pais/tutores legais no momento do encaminhamento. Em qualquer momento, os pais/tutores legais podem solicitar que seus filhos sejam encaminhados à Equipe Colaborativa de Resolução de Problemas para consideração de serviços apropriados.
- B. A intervenção e a assistência escolar serão determinadas pela Equipe Colaborativa de Resolução de Problemas e podem incluir, entre outros:
  1. Serviços de saúde mental e apoio para atender às necessidades da suposta vítima de intimidação sistemática.
  2. Serviços de saúde mental e apoio para atender às necessidades do espectador.
  3. Serviços de saúde mental e apoio para atender às necessidades do aluno acusado de intimidação sistemática (por exemplo, treinamento de empatia, gerenciamento de raiva).
  4. Intervenção que inclui assistência e apoio aos pais.
  5. Análise e avaliação da cultura escolar, com recomendações resultantes de intervenções destinadas a aumentar o apoio dos colegas e inclusão no grupo.

- C.** Encaminhamento de funcionários da escola ou do Distrito para o Programa de Assistência ao Empregado (EAP) para consideração de serviços apropriados será feito pelo administrador.
- D.** Auto-encaminhamento para consulta informal: Os funcionários do distrito, estudantes ou pais/tutores legais podem solicitar verbalmente ou por escrito ao diretor/encarregado administrativo de investigação uma consulta informal com a equipe da escola (por exemplo, assistente social da escola, orientador escolar, psicólogo da escola, contato de prevenção, EAP, etc.) para determinar a gravidade da suposta intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual e as medidas apropriadas para lidar com o problema.
- E.** Todas as intervenções devem ser registradas no BMS e/ou em todos os sistemas de relatórios do Distrito.

## X. REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

- A.** O procedimento de inclusão de incidentes de intimidação sistemática no relatório de dados de disciplina e segurança escolar é exigido pelo F.S. s. 1006.09(6). O relatório deve incluir cada incidente de intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual substanciado ou não substanciado e as consequências resultantes, incluindo disciplina, intervenções e encaminhamentos.
- B.** O Distrito utilizará o Relatório Estadual SESIR de Dados de Disciplina e Segurança Escolar, que inclui intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual em seus códigos.
- C.** Disciplina, dados de encaminhamento, investigações, intervenções e ações disciplinares deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Disciplina (DMS), BMS e outros sistemas de dados apropriados, como ocorre com outras infrações do Código de Conduta do Estudante.

## XI. PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO EXTERNA

- A.** Se o ato ocorrer fora do âmbito do Distrito, e for determinado um ato criminoso, será feito encaminhamento imediato para as autoridades policiais competentes, os pais serão notificados, e o encaminhamento será documentado pelo diretor/encarregado administrativo de investigação no BMS.
- B.** Embora o Distrito não assuma qualquer responsabilidade por incidentes que devem ser encaminhados para investigação externa, o Distrito incentiva a prestação de assistência e intervenção conforme o diretor/encarregado administrativo de Investigação julgar apropriado, incluindo o envolvimento do policial escolar (SRO) e outros funcionários. O diretor/encarregado administrativo de investigação deve usar os sistemas de documentação do Distrito para registrar todos os encaminhamentos.
- C.** Quando a suposta vítima é um estudante, o encaminhamento para investigação externa não elimina a responsabilidade do diretor/encarregado administrativo de

investigação de concluir a investigação de intimidação sistemática e fazer uma determinação no prazo de quinze (15) dias letivos/de trabalho após o recebimento da reclamação.

## XII. PROCESSO DE APELAÇÃO

- A.** O procedimento de apelação para os estudantes que são supostas vítimas ou acusados de intimidação sistemática, assédio ou assédio sexual seguirá os passos descritos no Código de Conduta do Estudante, "Direito de Apelação de Penalidades Injustas".
- B.** O procedimento de apelação para funcionários que são supostamente vítimas ou acusados de intimidação sistemática ou assédio é o seguinte:
  1. Se o acusado/funcionário desejar recorrer da ação tomada na resolução da reclamação, tal apelação deverá ser apresentada de acordo com a Política 4015 do SBBC ou conforme o acordo coletivo de trabalho pertinente.
  2. Para aqueles funcionários que não fazem parte de uma unidade de negociação, a apelação deve ser apresentada de acordo com a Política 4015 do SBBC. Ao se tomar uma decisão sobre a reclamação, deve-se levar em conta o seguinte:
    - a. Política 4.9 do SBBC, Diretrizes Disciplinares para Funcionários; e
    - b. Jurisprudência, leis e regulamentos estaduais e federais, e políticas do Conselho que proíbem intimidação sistemática e discriminação, incluindo a Política 4001.1.

## XIII. CONFIDENCIALIDADE

- A.** Na medida do possível, todas as reclamações serão tratadas como confidenciais e de acordo com a Política SBBC 5100.1, F.S. s. 1002.22(3)(d); a Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família ("FERPA"); a Lei de Portabilidade e Responsabilidade de Seguro de Saúde ("HIPAA") e qualquer outra lei aplicável, como F.S. s. 119.07(1); 1012.31(3)(a); ou 1012.796(1)(c). A identidade do autor da denúncia será protegida, mas não se pode garantir uma confidencialidade absoluta.
- B.** A divulgação limitada pode ser necessária para completar uma investigação completa. A obrigação do Distrito de investigar e tomar medidas corretivas pode prevalecer sobre o direito de um indivíduo à privacidade.
- C.** As identidades de todas as partes que tenham sido declaradas envolvidas no suposto ato serão protegidas na medida do possível.

## XIV. RETALIAÇÃO PROIBIDA

- A.** A retaliação inclui, mas não se limita a qualquer forma de intimidação sistemática, represália ou assédio em relação à apresentação de uma reclamação ou assistência em uma investigação sob esta Política.

- B.** É especificamente proibida a retaliação ou conduta intimidadora contra qualquer indivíduo que tenha feito uma reclamação de intimidação sistemática ou qualquer indivíduo que tenha testemunhado, auxiliado ou participado, de qualquer forma, durante uma investigação, e, conforme detalhado nesta Política, deve ser tratado como outra incidência de intimidação sistemática.

## **XV. ENCAMINHAMENTO ADICIONAL**

- A.** Em todos os casos, o Distrito reserva-se o direito de encaminhar os resultados de sua própria investigação ao Procurador do Estado da 17ª Vara Judicial da Flórida para possíveis acusações criminais, quer o Distrito tome ou não qualquer outra ação.

## **XVI. SALVAGUARDA CONSTITUCIONAL**

- A.** Esta política não significa proibir atividades de expressão protegidas pela Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos ou pelo Artigo I, Seção 4 da Constituição da Flórida.

## **XVII. EXCLUSÃO**

- A.** Esta política não deve ser interpretada de modo a impedir que uma suposta vítima ou acusado busque reparação sob qualquer outra lei disponível, seja civil ou criminal.

## **XVIII. DIVISIBILIDADE**

- A.** Se uma disposição desta política for ou se tornar ilegal, inválida ou inaplicável em qualquer jurisdição, isso não afetará a validade ou a aplicabilidade, nessa jurisdição, de qualquer outra disposição desta política.

## **XIX. REVISÃO DA POLÍTICA**

- A.** Esta política deve ser reexaminada pelo menos a cada três (3) anos e, se necessário, revisada e quaisquer mudanças adotadas.

Custódia da Política: Diversity & School Climate Department

Número Anterior da Política: 5.9

Autoridade: F.S. s. 1001.41(1), (2) and (5)

Leis Implementadas: F.S. s. 1006.147, 1001.02; 1002.40(2), (3), e (6), 6A-6.0951; The Hope Scholarship Program F.S. s. 1002.40 e F.S. s. 1002.421.

Adoção da Política: 7/22/08, Alterada 6/15/10, 9/20/16, 2/4/20, 9/13/2022